

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 17 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1909 – Decreto Executivo nº 321 de 17/08/2017

---



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

### DECRETO EXECUTIVO Nº 321/2017

**APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS LA VIE DE PROPRIEDADE DE JARDINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal número 6.766, de 19/12/79, e:

Considerando o Decreto Executivo nº 122/2016, o parecer técnico favorável à aprovação de loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS LA VIE de propriedade de Jardins Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA - EPP.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS LA VIE, neste município, como consta do projeto urbanístico ficando constituído de, área de lotes, áreas de equipamentos comunitários, área verde, área de equipamento urbano, sistema viário, .

**Art. 2º.** O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS LA VIE tem área total de 222.263,54 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e três e cinquenta e quatro centímetros quadrados), sendo:

§ 1º 138.345,50 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito mil trezentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) de área total dos lotes, dividida em 342 (trezentos e quarenta e dois) lotes, constituindo 11 (onze) quadras, sendo:

- I. A quadra "Q-01" é constituída de 18 (dezoito) lotes totalizando a área de 6.347,40 m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e quarenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados);
- II. A quadra "Q-02" é constituída de 66 (sessenta e seis) lotes totalizando a área de 24.958,80 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados);
- III. A quadra "Q-03" é constituída de 14 (quatorze) lotes totalizando a área de 8.010,40 m<sup>2</sup> (oito mil e dez metros e quarenta centímetros quadrados);
- IV. A quadra "Q-04" é constituída de 62 (sessenta e dois) lotes totalizando a área de 23.470,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil quatrocentos e setenta metros quadrados);
- V. A quadra "Q-05" é constituída de 42 (quarenta e dois) lotes totalizando a área de 15.440,00 m<sup>2</sup> (quinze mil quatrocentos e quarenta metros quadrados);
- VI. A quadra "Q-06" é constituída de 53 (cinquenta e três) lotes totalizando a área de 24.955,60 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados);
- VII. A quadra "Q-07" é constituída de 15 (quinze) lotes totalizando a área de 6.528,00 m<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados);
- VIII. A quadra "Q-08" é constituída de 41 (quarenta e um lotes) lotes totalizando a área de 17.527,10 m<sup>2</sup> (dezessete mil quinhentos e vinte e sete metros e dez centímetros quadrados);
- IX. A quadra "Q-09" é constituída de 17 (dezessete) lotes totalizando a área de 5.818,00 m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e dezoito metros quadrados);
- X. A quadra "Q-10" é constituída de 13 (treze) lotes totalizando a área de 4.504,60 m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e quatro metros e sessenta centímetros quadrados);

XI. A quadra "Q-11" é constituída de 01 (um) lote totalizando a área de 785,60 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados);

§ 2º - 11.124,20 m<sup>2</sup> (onze mil cento e vinte e quatro metros e vinte centímetros quadrados) de Área Verde, que são assim constituídas:

- I. Área Verde 01 2.801,00 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e um metros quadrados);
- II. Área Verde 02 8.323,20 m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e vinte e três metros e vinte centímetros quadrados).

§ 3º - 25.083,39 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e oitenta e três metros e trinta e nove centímetros quadrados) de Área de Equipamentos Comunitários, que são assim constituídas:

- I. Área de Equipamentos Comunitários 01 19.260,20 m<sup>2</sup> (dezenove mil duzentos e sessenta metros e vinte centímetros quadrados);
- II. Área de Equipamentos Comunitários 02 2.615,19 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e quinze metros e dezenove centímetros quadrados);
- III. Área de Equipamentos Comunitários 03 1.619,00 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e dezenove metros quadrados);
- IV. Área de Equipamentos Comunitários 04 1.080,00 m<sup>2</sup> (mil e oitenta metros quadrados);
- V. Área de Equipamentos Comunitários 05 509,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e nove metros quadrados);

§ 4º - 38.988,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados) de Área Total de Ruas (sistema viário).

§ 5º - 8.722,45 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e vinte e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) de Área de Equipamentos Urbanos, que são assim constituídas:

- I. Área de Equipamento Urbano 01 1.500,50 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros e cinquenta centímetros quadrados);
- II. Área de Equipamento Urbano 02 662,25 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados);
- III. Área de Equipamento Urbano 03 120,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados);

- IV. Área de Equipamento Urbano 04 858,30 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e oito metros e trinta centímetros quadrados);
- V. Área de Equipamento Urbano 05 265,80 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados);
- VI. Área de Equipamento Urbano 06 862,10 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e dois metros e dez centímetros quadrados);
- VII. Área de Equipamento Urbano 07 2.696,40 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados);
- VIII. Área de Equipamento Urbano 08 1.398,60 m<sup>2</sup> (mil trezentos e noventa e oito metros e sessenta centímetros quadrados);
- IX. Área de Equipamento Urbano 09 156,50 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados);
- X. Área de Equipamento Urbano 10 202,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dois metros quadrados);

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Caratinga, 17 de agosto de 2017

**Wellington Moreira de Oliveira**

Prefeito Municipal